



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Comunicado Técnico

Edição 2 - Maio de 2015

COMISSÃO NACIONAL DE AVES E SUÍNOS

facebook.com/canaldoprodutor

twitter.com/canaldoprodutor

canaldoprodutor.com.br

Novo marco legal dos contratos de integração agroindustrial vira realidade

Presidente da República em exercício sanciona a Lei nº 13.288/2016, que dispõe sobre os contratos de integração agroindustrial

A partir de hoje, as cadeias produtivas que operam sobre regime de contratos de integração agroindustrial passam a ter novo marco legal. O presidente da República em exercício sancionou nesta segunda-feira, (16/05), o Projeto de Lei do Senado Nº 330, de 2011 (nº 6.459/2013 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os contratos de integração agroindustrial, estabelece obrigações e responsabilidades na relação contratual entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

Apesar de adotados em larga escala pelas cadeias de aves, suínos, fumo, maçã, citros, entre outras, os contratos de integração não possuíam previsão oficial na legislação brasileira. São contratos bem mais complexos que os regrados pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) ou os contratos de parceria agrícola previstos no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64). Os contratos de integração, por sua natureza jurídica, estavam classificados como contratos atípicos. Logo, a partir de agora, este tipo de relação contratual passa

a ter norma específica dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o que embasará na judicialização dos conflitos.

Quanto ao mérito, a nova lei institui mecanismos de transparência, propõe a divisão de alguns riscos encontrados no sistema de integração e estabelece maior equilíbrio do poder decisório, com a maior participação dos integrados nas decisões do dia a dia da relação, através de canais de diálogos permanentes.

Transparência na relação contratual

A assimetria de informação entre as partes, tendo a indústria o total domínio dos dados gerados pelos sistemas de integração, é uma das principais dificuldades enfrentadas pelos integrados nas negociações com a integradora. De fato, o acesso à informação torna-se mecanismo imprescindível para auferir bons resultados de uma negociação. A nova Lei cria uma série de instrumentos que visam dar maior transparência na relação, propondo uma série de pré-requisitos contratuais, tais como:

• **Cláusulas mínimas dos contratos:** O Art. 4º estabelece 16 cláusulas mínimas que devem compor os contratos. Entre eles, destacam-se os padrões mínimos de qualidade dos insumos entregues pela integradora, a fórmula clara e detalhada para o cálculo dos resultados, seus parâmetros técnicos e econômicos

utilizados, e as sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato de integração.

• **Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI):** O RIPI, instituído pelo Art. 7º, é um documento periódico a ser apresentado pela integradora ao seu integrado com informações detalhadas e consolidadas de cada ciclo de produção. O documento permitirá que associações e sindicatos agrupem essas informações periódicas de seus produtores para a formação de uma base de dados.

• **Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC):** O DIPC, instituído através do Art. 9º, trará informações sobre a produção integrada aos produtores que se estiverem interessados em aderir ao sistema de integração, além de prever o retorno financeiro da atividade ao longo da vida

contratual. Ao assimilar com o mercado de automóveis usados, por exemplo, sabe-se que o proprietário do veículo a venda possui muito mais informações sobre o estado do veículo que o comprador. Dessa forma, ele passa a ter vantagens na negociação ao possuir maior domínio sobre seu valor real. No caso da produção integrada, a proposta do DIPC é proporcionar maior clareza e salvaguardas aos produtores que pretendem aderir aos contratos.

O principal objetivo da nova lei é dar maior transparência na relação entre produtor integrado e agroindústria. Logo, as informações de uma forma sistematizada e global irão facilitar as organizações de produtores a fazerem uma avaliação de todo o sistema e, portanto, defenderem os interesses de seus representantes.

Maior equidade e harmonia nas decisões

A falta de equidade na relação é consequência do desequilíbrio existente do poder econômico entre as partes. Atualmente, o poder decisório fica com a

parte economicamente mais forte, que detém da maior parte dos recursos e domina as informações. Ao criar os canais de diálogos paritários – como o Fórum

Nacional de Integração e as Comissões de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) –, certamente reduzirá esse desequilíbrio

existente, pois as decisões referentes ao dia-a-dia da integração passarão a ser feitas por um colegiado igualitário, com a participação em mesmo número de representantes dos produtores e da indústria:

• **Fórum Nacional de Integração (Art. 5º):** O objetivo do fórum é reunir os representantes de produtores e agroindústria para discutir as políticas e diretrizes de cada setor em nível nacional. Existirá um fórum funcionando separadamente para cada cadeia produtiva que operar através do modelo de integração agroindustrial. Vale destacar que, caberá ao fórum estabelecer a metodologia para o cálculo da remuneração dos integrados.

Divisão de riscos

A existência de dispositivo que obriga as partes a participarem concorrentemente da gestão ambiental do empre-

Conclusão

A sanção da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, foi consequência de árduas negociações entre as principais entidades representativas dos produtores integrados e das agroindústrias integradoras ao longo de 5 anos, para se chegar ao consenso de seu conteúdo.

Vale destacar que o Congresso Nacional possui tradição de votar matérias legislativas de grande impacto junto à sociedade brasileira ou que tenham consenso

• **Câmara de Acompanhamento Desenvolvimento e Conciliação (CADEC):** Cada unidade de integração instituirá uma CADEC com seus integrados, de forma paritária, para discutir situações pertinentes ao sistema de integração, como os critérios para a remuneração do integrado, a modernização tecnológica das granjas, classificação de carcaça, avaliação dos insumos, revisão dos indicadores de eficiência, etc. A CADEC também possuirá um importante papel de espaço para dirimir os conflitos existentes entre as partes antes que uma delas tenha que recorrer à justiça.

• **Modelo de remuneração:** Ficou estabelecido que os fóruns de cada setor irão

estabelecer metodologia a ser adotada pelos integradores para o cálculo da remuneração de seus integrados, levando-se em consideração critérios como custos de produção, valor de mercado do produto, rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis. Neste contexto, a metodologia formada pelos fóruns será encaminhada às CADECs para que integradores e integrados estabeleçam em conjunto o valor de referência para a remuneração dos integrados. Em outras palavras, enquanto o fórum visa a determinar o peso que cada critério/indicador econômico da produção deverá ter na remuneração dos produtores integrados, fica a cargo da CADEC quantificar esses critérios de acordo com sua realidade local.

endimento (Art. 10) e do cumprimento da legislação sanitária (Art. 11) também é um grande avanço, ao retirar os possíveis passivos ambientais ou sanitários da responsabilidade exclusiva do produtor integrado.

entre os grupos de interesse envolvidos. No caso dos contratos de integração, somente após a obtenção de consenso entre os grupos foi possível a apreciação pelos parlamentares. Isto significa que, ambas as partes tiveram que ceder em alguns pontos para se chegar a um denominador comum. Contudo, são inquestionáveis os benefícios que a nova lei trará para os produtores integrados de todo o país.

estabelecer metodologia a ser adotada pelos integradores para o cálculo da remuneração de seus integrados, levando-se em consideração critérios como custos de produção, valor de mercado do produto, rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis. Neste contexto, a metodologia formada pelos fóruns será encaminhada às CADECs para que integradores e integrados estabeleçam em conjunto o valor de referência para a remuneração dos integrados. Em outras palavras, enquanto o fórum visa a determinar o peso que cada critério/indicador econômico da produção deverá ter na remuneração dos produtores integrados, fica a cargo da CADEC quantificar esses critérios de acordo com sua realidade local.

Paralelamente, a CNA vem trabalhando para criar curso de negociação em contratos de integração, contratar consultoria jurídica especializada para os integrados, formar base de dados dos sistemas de integração e realizar palestras pelo Brasil, para que produtores passem a conhecer e exercitar seus novos direitos.

Link Lei nº 13.288/2016: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13288.htm 